

Aula 05

*PM-PA (Soldado) Legislação Institucional
- 2023 (Pré-Edital)*

Autor:

**Equipe Legislação Específica
Estratégia Concursos**

14 de Junho de 2023

Índice

1) Código de Ética da PM-PA - Parte III	3
2) Questões Comentadas - Código de Ética da PM-PA - Parte III	34
3) Lista de Questões - Código de Ética da PM-PA - Parte III	40



DAS TRANSGRESSÕES E PUNIÇÕES DISCIPLINARES

DAS TRANSGRESSÕES DISCIPLINARES

Do Conceito e da Classificação das Transgressões

O primeiro passo aqui é memorizar o que é uma **transgressão disciplinar**. Estamos falando de tipos específicos de violações ao CEDPM, e que justificam a aplicação de uma sanção de natureza disciplinar.

O CEDPM define transgressão disciplinar como qualquer violação dos princípios da ética, dos deveres e das obrigações policiais militares, na sua manifestação elementar e simples, e qualquer omissão ou ação contrária aos preceitos estatuídos em leis, regulamentos, normas ou disposições, ainda que constituam crime, cominando ao infrator as sanções previstas no código.

TOME NOTA!



O CEDPM define **transgressão disciplinar** como qualquer violação dos princípios da ética, dos deveres e das obrigações policiais militares, na sua manifestação elementar e simples, e qualquer omissão ou ação contrária aos preceitos estatuídos em leis, regulamentos, normas ou disposições, ainda que constituam crime, cominando ao infrator as sanções previstas no código.

A prática de uma transgressão disciplinar justifica a aplicação de uma sanção disciplinar. A autoridade responsável por aplicar a sanção também deve classificar a transgressão em uma das três categorias básicas, de acordo com sua gravidade: **leve, média ou grave**. Os critérios que devem ser aplicados no ato de classificação constam no quadro a seguir.



PM-PA (Soldado) Pacote Completo - 2023 (Pós-Edital)

Cursos do pacote

[Expandir todos](#)

- + PM-PA (Soldado) Língua Portuguesa - 2023 (Pós-Edital)
- + PM-PA (Soldado) Informática - 2023 (Pós-Edital)
- + PM-PA (Soldado) Raciocínio Lógico - 2023 (Pós-Edital)
- + PM-PA (Soldado) Noções de Direito Constitucional - 2023 (Pós-Edital)
- + PM-PA (Soldado) Noções de Direito Administrativo - 2023 (Pós-Edital)
- + PM-PA (Soldado) Noções de Direito Penal - 2023 (Pós-Edital)
- + PM-PA (Soldado) Noções de Direito Processual Penal - 2023 (Pós-Edital)
- + PM-PA (Soldado) Noções de Direito Penal Militar - 2023 (Pós-Edital)
- + PM-PA (Soldado) Noções de Direito Processual Penal Militar - 2023 (Pós-Edital)
- + PM-PA (Soldado) Noções de Direitos Humanos - 2023 (Pós-Edital)
- + PM-PA (Soldado) Legislação Institucional - 2023 (Pós-Edital) - Somente em PDF
- + PM-PA (Soldado) Legislação Penal Extravagante - 2023 (Pós-Edital)
- + PM-PA (Soldado) Rodadas Avançadas de Simulados - 2023 (Pós-Edital)
- + PM-PA (Soldado) Trilha Estratégica - 2023 (Pós-Edital)
- + PM-PA (Soldado) Bizu Estratégico - 2023 (Pós-Edital)

de R\$ 82,80
por R\$ 64,90



COMPRA 100%
SEGURA



Comprar via whatsapp

PM-PA (Oficial) Pacote Completo - 2023 (Pós-Edital)

Cursos do pacote

[Expandir todos](#)

- + PM-PA (Oficial) Língua Portuguesa - 2023 (Pós-Edital)
- + PM-PA (Oficial) Informática - 2023 (Pós-Edital)
- + PM-PA (Oficial) Direito Constitucional - 2023 (Pós-Edital)
- + PM-PA (Oficial) Direito Administrativo - 2023 (Pós-Edital)
- + PM-PA (Oficial) Direito Civil - 2023 (Pós-Edital)
- + PM-PA (Oficial) Direito Penal - 2023 (Pós-Edital)
- + PM-PA (Oficial) Direito Processual Penal - 2023 (Pós-Edital)
- + PM-PA (Oficial) Legislação Penal Extravagante - 2023 (Pós-Edital)
- + PM-PA (Oficial) Direito Penal Militar - 2023 (Pós-Edital)
- + PM-PA (Oficial) Direito Processual Penal Militar - 2023 (Pós-Edital)
- + PM-PA (Oficial) Legislação Institucional - 2023 (Pós-Edital)
- + PM-PA (Oficial) Direitos Humanos - 2023 (Pós-Edital)
- + PM-PA (Oficial) Discursiva Sem Correção - 2023 (Pós-Edital)
- + PM-PA (Oficial) Rodadas Avançadas de Simulados - 2023 (Pós-Edital)
- + PM-PA (Oficial) Trilha Estratégica - 2023 (Pós-Edital)
- + PM-PA (Oficial) Bizu Estratégico - 2023 (Pós-Edital)

de R\$ 94,90
por R\$ 74,90



COMPRA 100%
SEGURA



Comprar via whatsapp

TRANSGRESSÕES DISCIPLINARES - CLASSIFICAÇÃO	
LEVE	Quando constituírem atos que por suas conseqüências não resultem em grandes prejuízos ou transtornos: I - ao serviço policial-militar; II - à Administração pública.
MÉDIA	Quando não se enquadrarem nas demais hipóteses.
GRAVE	Quando constituírem atos que: I - sejam atentatórios aos direitos humanos fundamentais; II - sejam atentatórios às instituições ou ao Estado; III - afetem o sentimento do dever, a honra pessoal, o pundonor policial militar ou o decoro da classe; IV - atentem contra a moralidade pública; V - gerem grande transtorno ao andamento do serviço; VI - também sejam definidos como crime; VII - causem grave prejuízo material à Administração.

Do Julgamento das Transgressões

Art. 32. O julgamento das transgressões deve ser precedido de uma análise que considerem:

*I - os **antecedentes** do transgressor;*

*II - as **causas** que a determinaram;*

*III - a **natureza dos fatos** ou os atos que a envolveram; e*

*IV - as **consequências** que dela possam advir.*

A análise acerca das circunstâncias envolvidas na prática de uma transgressão disciplinar deve ser feita de forma bastante ampla. Não faz sentido desconsiderar aspectos subjetivos e objetivos na hora de aplicar uma punição. Na realidade, a individualização da pena é um princípio trazido pela Constituição de 1988.

No julgamento da transgressão devem ser ainda consideradas causas de justificação, circunstâncias agravantes e circunstâncias atenuantes.

A **causa de justificação** desconfigura a transgressão disciplinar, constituindo circunstância que autoriza o comportamento que em outras situações é proibido pelo CEDPM. As causas de justificação previstas no Código são as seguintes:

- prática de ação meritória ou no interesse do serviço ou da ordem pública;
- legítima defesa, estado de necessidade, exercício regular de direito ou estrito cumprimento do dever legal;
- obediência a ordem superior, quando não manifestamente ilegal;
- prática de ato para compelir o subordinado a cumprir rigorosamente o seu dever, em caso de perigo, necessidade urgente, calamidade pública, preservação da ordem pública e da disciplina;
- motivo de força maior ou caso fortuito plenamente comprovado.

As circunstâncias agravantes e atenuantes, como o próprio nome já diz, são aquelas capazes de tornar a punição aplicável mais ou menos severa, a depender do caso.



CIRCUNSTÂNCIAS AGRAVANTES	CIRCUNSTÂNCIAS ATENUANTES
I - mau comportamento; II - prática simultânea ou conexão de duas ou mais transgressões; III - reincidência de transgressão; IV - conluio de duas ou mais pessoas; V - a prática de transgressão durante a execução do serviço; VI - ser cometida a falta em presença de subordinado; VII - ter abusado o transgressor de sua autoridade hierárquica; VIII - a prática da transgressão com premeditação; IX - a prática de transgressão em presença de tropa; X - a prática da transgressão em presença de público.	I - bom comportamento; II - relevância de serviços prestados; III - ter sido cometida a transgressão para evitar mal maior; IV - ter sido cometida a transgressão em defesa própria, de seus direitos ou de outrem, desde que não constitua causa de justificação; V - falta de prática do serviço; VI - ter sido a transgressão praticada em decorrência da falta de melhores esclarecimentos quando da emissão da ordem ou de falta de meios adequados para o seu cumprimento, devendo tais circunstâncias serem plenamente comprovadas.

Da Especificação das Transgressões

Aqui temos uma longa lista de transgressões disciplinares (são 160 no total!), e infelizmente você deve conhecê-las para fazer uma boa prova. Não digo que isso seja absolutamente essencial, mas as bancas adoram cobrar infrações nas provas! 😊

O CEDPM apresenta as transgressões de acordo com as circunstâncias em que elas podem ser cometidas. Seguiremos aqui a mesma lógica, ok!?

TRANSGRESSÕES DISCIPLINARES – TIPIFICAÇÃO	
NO ATO DA PRISÃO	I - desconsiderar os direitos constitucionais da pessoa no ato da prisão;
	II - usar de força desnecessária no atendimento de ocorrência ou no ato de efetuar prisão;
	III - deixar de providenciar para que seja garantida a integridade física das pessoas que prender ou manter sob sua custódia;
	IV - agredir física, moral ou psicologicamente preso sob sua guarda ou permitir que outros o façam;
	V - permitir que o preso sob sua guarda conserve em seu poder instrumento ou objetos com que possa ferir a si próprio ou a outrem;
	VI - reter o preso, a vítima, as testemunhas ou partes por mais tempo que o necessário para a solução do procedimento policial, administrativo ou penal;
	VII - soltar preso ou dispensar pessoas detidas em ocorrência, sem ordem de autoridade competente;



NO ATENDIMENTO A Ocorrências Policiais	VIII - receber vantagem de pessoa interessada no caso de furto, roubo, objeto achado ou qualquer outro tipo de ocorrência ou procurá-la para solicitar vantagem;
	IX - receber ou permitir que seu subordinado receba, em razão da função pública, qualquer objeto ou valor, mesmo quando oferecido pelo proprietário ou responsável;
	X - desrespeitar, desconsiderar ou ofender pessoa por palavras, atos ou gestos, no atendimento de ocorrência policial ou em outras situações de serviço;
	XI - deixar de assumir, orientar ou auxiliar o atendimento de ocorrência, quando esta, por sua natureza ou amplitude assim o exigir;
	XII - descumprir, retardar ou prejudicar medidas ou ações de ordem judicial ou de polícia administrativa ou judiciária de que esteja investido ou que deva promover;
	XIII - violar ou deixar de preservar local de crime;
NA UTILIZAÇÃO DE TRANSPORTES	XIV - dirigir viatura policial, pilotar aeronave ou embarcação com imprudência, imperícia, negligência ou sem habilitação legal;
	XV - desrespeitar regras de trânsito, de tráfego aéreo ou de navegação marítima, lacustre ou fluvial, quando de serviço;
	XVI - conduzir veículo, pilotar aeronave ou embarcação oficial sem autorização do órgão competente da Polícia Militar, mesmo estando habilitado;
	XVII - transportar, na viatura, aeronave ou embarcação que esteja sob seu comando ou responsabilidade, pessoal ou material sem autorização da autoridade competente;
	XVIII - utilizar a montada a trote ou a galope sem necessidade;
POR OMISSÃO	XIX - omitir deliberadamente, em boletim de ocorrência, relatório ou qualquer documento, dados indispensáveis ao esclarecimento dos fatos;
	XX - não cumprir ou retardar, sem justo motivo, a execução de qualquer ordem legal recebida;
	XXI - deixar de assumir a responsabilidade de seus atos ou pelos praticados por subordinados que agirem em cumprimento de sua ordem;
	XXII - deixar de punir transgressor da disciplina;
	XXIII - não levar falta ou irregularidade que presenciar, ou de que tiver ciência e não lhe couber reprimir, ao



	conhecimento da autoridade competente, no mais curto prazo;
	XXIV - deixar de cumprir ou de fazer cumprir normas regulamentares na esfera de suas atribuições;
	XXV - deixar de comunicar a tempo, ao superior imediato, ocorrência no âmbito de suas atribuições, quando se julgar suspeito ou impedido de providenciar a respeito;
	XXVI - deixar de comunicar ao superior imediato ou na ausência deste, a qualquer autoridade superior, toda informação que tiver sobre iminente perturbação da ordem pública ou grave alteração do serviço, logo que disto tenha conhecimento;
	XXVII - deixar de comunicar ao superior a execução de ordem recebida, tão logo seja possível;
	XXVIII - deixar de participar a tempo, à autoridade imediatamente superior, a impossibilidade de comparecer à OPM ou a qualquer ato de serviço;
	XXIX - deixar de apresentar-se, nos prazos regulamentares, à OPM para a qual tenha sido transferido ou classificado e às autoridades competentes, nos casos de comissão ou serviço extraordinário para os quais tenha sido designado;
	XXX - não se apresentar ao fim de qualquer afastamento do serviço ou, ainda, logo que souber que o mesmo foi interrompido;
	XXXI - esquivar-se a satisfazer compromissos de ordem moral que houver assumido, desde que afete a instituição Policial-Militar;
	XXXII - deixar o superior de determinar a saída imediata, de solenidade policial militar ou civil, de subordinado que a ela compareça em uniforme diferente do marcado;
	XXXIII - deixar o oficial ou aspirante-a-oficial, ao entrar em OPM onde não sirva, de dar ciência da sua presença ao oficial de dia e, em seguida, de procurar o comandante ou o mais graduado dos oficiais presentes para cumprimentá-lo;
	XXXIV - deixar o subtenente, sargento, cabo ou soldado, ao entrar em OPM onde não sirva, de apresentar-se ao oficial de dia ou seu substituto legal;



	XXXV - deixar o comandante da guarda ou agente de segurança correspondente de cumprir as prescrições regulamentares com respeito à entrada ou à permanência na OPM de civis, militares ou policiais militares estranhos à mesma;
	XXXVI - não se apresentar à superior hierárquico ou de sua presença retirar-se sem obediência às normas regulamentares;
	XXXVII - deixar, quando estiver sentado, de oferecer seu lugar a superior, ressalvadas as exceções no regulamento de continências, honras e sinais de respeito;
	XXXVIII - deixar deliberadamente de corresponder a cumprimento de subordinado;
	XXXIX - deixar o subordinado, quer uniformizado, quer em traje civil, de cumprimentar superior uniformizado ou não, neste caso, desde que o conheça, ou prestar-lhe as homenagens e sinais regulamentares de consideração e respeito;
	XL - deixar ou negar-se a receber vencimentos, alimentação, fardamento, armamento, equipamento, material ou documento que lhe seja destinado ou deva ficar em seu poder ou sob sua responsabilidade;
	XLI - deixar o oficial ou aspirante-a-oficial tão logo seus afazeres o permitam, de apresentar-se ao de maior posto ou ao substituto legal imediato da OPM onde serve para cumprimentá-lo, salvo ordem ou instrução a respeito;
	XLII - deixar o subtenente ou sargento, tão logo seus afazeres o permitam, de apresentar-se ao seu comandante ou chefe imediato;
	XLIII - deixar de comunicar a alteração de dados de qualificação pessoal ou mudança de endereço residencial;
	XLIV - deixar de instruir processo que lhe for encaminhado, exceto no caso de suspeição ou impedimento, ou absoluta falta de elementos, hipóteses em que estas circunstâncias serão fundamentadas;
	XLV - deixar de encaminhar à autoridade competente, na linha de subordinação e no mais curto prazo,



	recurso ou documento que receber, desde que elaborado de acordo com os preceitos regulamentares, se não estiver na sua alçada dar solução;
	XLVI - deixar de providenciar a tempo, na esfera de suas atribuições, por negligência ou incúria, medidas contra qualquer irregularidade que venha a tomar conhecimento;
	XLVII - deixar de fiscalizar o subordinado que apresentar sinais exteriores de riqueza incompatíveis com a remuneração do cargo;
	XLVIII - não atender à obrigação de dar assistência a sua família ou dependentes legalmente constituídos;
	XLIX - deixar de portar o seu documento de identidade, quando de serviço, e de exibi-lo, quando solicitado;
CONTRA OS SERVIÇOS POLICIAIS-MILITARES	L - faltar ao expediente ou ao serviço para o qual esteja escalado;
	LI - afastar-se, quando em atividade policial-militar, com veículo automotor, aeronave, embarcação, montaria ou a pé, da área em que deveria permanecer ou não cumprir roteiro de patrulhamento predeterminado;
	LII - chegar atrasado ao expediente, ao serviço para o qual esteja escalado ou a qualquer ato em que deva tomar parte ou assistir;
	LIII - dormir em serviço, salvo quando autorizado;
	LIV - permanecer, alojado ou não, deitado em horário de expediente, no interior da OPM, sem autorização de quem de direito;
	LV - abandonar o serviço para o qual tenha sido designado;
	LVI - permutar serviço sem permissão da autoridade competente;
	LVII - interferir na administração de serviço ou na execução de ordem ou missão sem ter a devida competência para tal.
	LVIII - trabalhar mal, intencionalmente ou por desídia, em qualquer serviço, instrução ou missão;
	LIX - causar ou contribuir para a ocorrência de incidente ou acidente em serviço ou instrução;
	LX - passar, deliberadamente, à condição de ausente;
	LXI - abandonar ou se afastar do serviço para o qual tenha sido designado ou recusar-se a executá-lo na forma determinada;
	LXII - entrar, ou sair, ou tentar fazê-lo, de OPM com tropa sem prévio conhecimento da autoridade



CONTRA AS OBRIGAÇÕES EM GERAL	competente, salvo para fins de instrução autorizada pelo comando;
	LXIII - deixar o responsável pela segurança da OPM de cumprir as prescrições regulamentares com respeito à entrada, saída e permanência de pessoa estranha;
	LXIV - permitir que pessoa não autorizada adentre prédio ou local interditado;
	LXV - deixar de exibir a superior hierárquico, quando por ele solicitado, objeto ou volume, ao entrar ou sair de qualquer OPM;
	LXVI - castigar a montada ou o cão empregado no serviço;
	LXVII - representar a OPM, e mesmo a corporação, em qualquer ato sem estar devidamente autorizado;
	LXVIII - tomar compromisso pela OPM que comanda ou em que serve sem estar autorizado;
	LXIX - permanecer a praça em dependência da OPM, desde que seja estranha ao serviço ou sem consentimento ou ordem de autoridade competente;
	LXX - içar ou arriar bandeira ou insígnia sem ordem para tal;
	LXXI - dar toque ou fazer sinais sem ordem para tal;
	LXXII - tomar parte em jogos proibidos ou jogar a dinheiro nos permitidos, em área policial-militar ou sob circunscrição policial-militar;
	LXXIII - penetrar o policial militar, sem permissão ou ordem, em aposentos destinados a superior ou onde esse se ache, bem como em qualquer lugar onde a entrada lhe seja vedada;
	LXXIV - penetrar ou tentar penetrar o policial militar em alojamento de outra subunidade depois da revista do recolher, salvo os oficiais ou sargentos que, pelas funções, sejam a isto obrigados;
	LXXV - entrar ou sair de OPM com tropa armada sem prévio conhecimento ou ordem da autoridade competente;
	LXXVI - abrir ou tentar abrir qualquer dependência da OPM fora das horas de expediente, desde que não seja o respectivo chefe ou sem sua ordem escrita com a expressa declaração do motivo, salvo situações de emergência;
	LXXVII - usar o uniforme quando de folga, se isso contrariar ordem de autoridade competente;



	LXXVIII - usar, quando uniformizado, barba, bem como cabelos, bigode ou costeletas excessivamente compridos ou exagerados;
	LXXIX - deixar de cumprir punição legalmente imposta;
	LXXX - deixar de seguir a cadeia de comando, sem prejuízo de acesso à Corregedoria;
	LXXXI - deixar de atender citação, notificação ou intimação administrativas ou judiciais;
CONTRA A UTILIZAÇÃO DOS UNIFORMES	LXXXII - usar vestuário incompatível com a função, ou descuidar do asseio próprio, ou prejudicar o de outrem;
	LXXXIII - comparecer uniformizado a manifestações ou reuniões de caráter político-partidário, salvo por motivo de serviço;
	LXXXIV - comparecer o policial militar a qualquer festividade ou reunião social com uniforme diferente do marcado;
	LXXXV - apresentar-se desuniformizado, quando o uso do uniforme for obrigatório, mal uniformizado ou com o uniforme alterado;
	LXXXVI - sobrepor ao uniforme insígnia ou medalha não regulamentar, bem como, indevidamente, distintivo ou condecoração;
	LXXXVII - andar o policial militar a pé ou em coletivos públicos com uniforme inadequado, contrariando o Regulamento de Uniformes da PMPA ou normas a respeito;
	LXXXVIII - usar traje civil o cabo ou soldado, quando isso contrariar ordem de autoridade competente;
	LXXXIX - ter pouco cuidado com o asseio próprio ou coletivo, em qualquer circunstância;
	XC - usar, quando uniformizado ou à paisana em serviço público, elementos estéticos e adereços que possam ir de encontro à sobriedade e discrição inerentes à condição de militar;
CONTRA A POSTURA E COMPOSTURA POLICIAL-MILITAR	XCI - fumar em serviço ou em local não permitido;
	XCII - portar-se sem compostura em lugar público;
	XCIII - desrespeitar em público as convenções sociais;
	XCIV - desconsiderar ou desrespeitar a autoridade civil;
	XCV - desrespeitar corporação judiciária ou qualquer de seus membros;
CONTRA A ADMINISTRAÇÃO POLICIAL-MILITAR	XCVI - ameaçar, induzir ou instigar alguém para que não declare ou omita a verdade em procedimento administrativo civil ou penal;



	XCVII - apropriar-se de bens pertencentes ao patrimônio público ou particular;
	XCVIII - empregar subordinado, funcionário civil ou voluntário civil sob sua responsabilidade ou não para a execução de atividades diversas daquelas para as quais foram destinados, em proveito próprio ou de outrem;
	XCIX - desviar qualquer meio material ou financeiro sob sua responsabilidade ou não para a execução de atividades diversas daquelas para as quais foram destinados, em proveito próprio ou de outrem;
	C - provocar desfalques no patrimônio público ou deixar de adotar providências, na esfera de suas atribuições, para evitá-los;
	CI - utilizar-se da condição de militar do Estado para obter facilidades pessoais de qualquer natureza ou para encaminhar negócios particulares ou de terceiros;
	CII - dar, receber ou pedir gratificação ou presente com finalidade de retardar, apressar ou obter solução favorável em qualquer ato de serviço;
	CIII - fazer, diretamente ou por intermédio de outrem, agiotagem ou transação pecuniária envolvendo assunto de serviço, bens da administração pública ou material cuja comercialização seja proibida;
	CIV - valer-se do cargo para lograr proveito pessoal ou de outrem, em detrimento da dignidade da função pública;
	CV - utilizar pessoal ou recursos materiais da unidade em serviços ou atividades particulares;
	CVI - praticar usura sob qualquer de suas formas;
SUBTRAÇÃO E EXTRAVIO	CVII - subtrair, extraviar, danificar, falsificar, desviar ou inutilizar documentos de interesse da Administração Pública ou de terceiros;
	CVIII - não ter o devido zelo, danificar, extraviar ou inutilizar, por ação ou omissão, bens pertencentes ao patrimônio público ou particular que estejam ou não sob sua responsabilidade;
	CIX - retirar ou tentar retirar de local sob administração policial-militar material, viatura, aeronave, embarcação ou animal, ou mesmo deles servir-se, sem ordem ou autorização;



	CX - retirar, sem prévia anuência da autoridade competente, qualquer documento ou objeto da repartição;
	CXI - negociar, não zelar devidamente, danificar ou extraviar, por negligência ou desobediência a regras ou normas de serviço, material da fazenda federal, estadual ou municipal que esteja ou não sob sua responsabilidade direta;
OFENSAS CONTRA MILITARES	CXII - procurar desacreditar seu superior, igual ou subordinado hierárquico;
	CXIII - concorrer para a discórdia ou desarmonia ou cultivar inimizade entre camaradas;
	CXIV - dirigir-se, referir-se ou responder de maneira desatenciosa a superior;
	CXV - ofender, provocar ou desafiar superior, igual ou subordinado;
	CXVI - ofender a moral por atos, gestos ou palavras;
	CXVII - travar discussão, rixa, ou luta corporal com seu superior, igual ou subordinado;
INCOMPATÍVEIS COM A CONDUTA DOS POLICIAIS MILITARES	CXVIII - faltar à verdade;
	CXIX - utilizar-se do anonimato;
	CXX - autorizar, promover ou participar da elaboração de petições ou de manifestações de caráter reivindicatório, de cunho político-partidário, de crítica ou de apoio a ato irregular de superior, para tratar de assuntos de natureza policial-militar, ressalvados os de natureza técnica ou científica havidos em razão do exercício da função policial;
	CXXI - recorrer a outros órgãos, autoridades ou instituições, exceto ao Poder Judiciário, para resolver assunto de interesse pessoal relacionado com a Polícia Militar;
	CXXII - frequentar lugares incompatíveis com o decore da classe, salvo por motivo de serviço;
	CXXIII - ser indiscreto em relação a assuntos de caráter oficial, cuja divulgação possa ser prejudicial à disciplina ou à boa ordem do serviço;
	CXXIV - publicar ou contribuir para que sejam publicados fatos, documentos ou assuntos policiais-militares que possam concorrer para o desprestígio da corporação ou firam a disciplina;
	CXXV - apresentar parte ou petição sem seguir as normas e preceitos regulamentares ou em termos desrespeitosos, ou com argumentos falsos ou de má-fé;



	CXXVI - autorizar, promover ou tomar parte em qualquer manifestação coletiva, seja de caráter reivindicatório, seja de crítica a superior ou de apoio a ato irregular;
	CXXVII - autorizar, promover ou assinar petições coletivas referente a assunto de natureza policial-militar e/ou dirigi-las a autoridade que não integre a cadeia de comando da Corporação;
	CXXVIII - dirigir memoriais ou petições, a qualquer autoridade, sobre assuntos da alçada do Comando-Geral da PM, salvo em grau de recurso na forma prevista neste regulamento;
	CXXIX - frequentar ou fazer parte de sindicatos ou grevar;
	CXXX - frequentar lugares incompatíveis com seu nível social e o decoro da classe;
	CXXXI - coagir ou aliciar subordinados no sentido de se filiarem à associação profissional ou sindical, ou a partido político;
	CXXXII - manter sob sua chefia imediata, em cargo ou função de confiança, cônjuge, companheiro ou parente até o segundo grau civil;
	CXXXIII - evadir-se ou tentar evadir-se de local de detenção ou prisão, de escolta, bem como resistir a esta;
	CXXXIV - simular doença para esquivar-se ao cumprimento de qualquer dever policial militar;
	CXXXV - dificultar ao subordinado a apresentação de recursos ou representação ou, ainda, de exercer o seu direito de petição;
	CXXXVI - dar, por escrito ou verbalmente, ordem ilegal ou claramente inexecutável que possa acarretar ao subordinado responsabilidade, ainda que não chegue a ser cumprida;
	CXXXVII - prestar informação a superior induzindo-o a erro intencionalmente;
	CXXXVIII - recusar fé a documentos públicos;



SERVIÇOS OU ATIVIDADES EXTRAS NÃO AUTORIZADOS	CXXXIX - exercer ou administrar, o militar do Estado em serviço ativo, a função de segurança particular ou qualquer atividade estranha à Instituição Policial Militar com prejuízo do serviço ou com emprego de meios do Estado;
	CXL - exercer, o militar do Estado em serviço ativo, o comércio, ter função ou emprego remunerado de qualquer natureza, salvo a prática do magistério, ou tomar parte na administração ou gerência de sociedade comercial ou industrial com fins lucrativos, ou delas ser sócio, exceto como acionista, cotista ou comanditário;
	CXLI - exercer quaisquer atividades que sejam incompatíveis com o exercício do cargo ou função e com o horário de trabalho;
RELACIONADAS ÀS TRANSAÇÕES PECUNIÁRIAS	CXLII - contrair dívida ou assumir compromisso superior às suas possibilidades, desde que venha a expor o nome da Polícia Militar;
	CXLIII - fazer diretamente, ou por intermédio de outrem, transações pecuniárias envolvendo assunto de serviço, bens da Administração Pública ou material proibido;
	CXLIV - realizar ou propor transações pecuniárias envolvendo superior, igual ou subordinado, não sendo consideradas transações pecuniárias os empréstimos em dinheiro sem auferir lucro;
NA UTILIZAÇÃO DE ARMAMENTOS	CXLV - portar ou possuir arma em desacordo com as normas vigentes;
	CXLVI - andar ostensivamente armado, em trajes civis, não se achando de serviço;
	CXLVII - disparar arma de fogo por imprudência, negligência, imperícia, ou desnecessariamente;
	CXLVIII - não obedecer às regras básicas de segurança ou não ter cautela na guarda de arma própria ou sob sua responsabilidade;
RELACIONADAS AO ÁLCOOL E A MATERIAIS PROIBIDOS	CXLIX - fazer uso, estar sob ação ou induzir outrem ao uso de substância proibida, entorpecente ou que determine dependência química, ou introduzi-las em local sob administração policial-militar;
	CXLIX-A - negar-se a ser submetido a exame clínico toxicológico periódico definido em lei
	CL - ingerir bebida alcoólica quando em serviço ou apresentar-se alcoolizado para prestá-lo;
	CLI - induzir outrem que esteja de serviço à ingestão de bebida alcoólica ou a que se apresente alcoolizado para prestá-lo;



	CLII - introduzir bebida alcoólica em local sob administração policial-militar, salvo se devidamente autorizado;
	CLIII - ter em seu poder, introduzir ou distribuir, em área policial-militar, tóxicos ou entorpecentes, a não ser mediante prescrição da autoridade competente;
	CLIV - ter em seu poder, introduzir ou distribuir, em área policial-militar ou sob circunscrição policial-militar, publicações, estampas ou jornais que atentem contra a disciplina ou a moral;
	CLV - ter em seu poder ou introduzir, em área policial-militar ou sob a circunscrição policial-militar, inflamável ou explosivo sem permissão da autoridade competente;
RELACIONADAS AO SERVIÇO EM AERONAVES	CLVI - aproveitar-se de missões de voo para realizar voos de caráter não militar ou pessoal;
	CLVII - utilizar-se, sem ordem, de aeronave militar ou civil;
	CLVIII - transportar, na aeronave que comanda, pessoal ou material sem autorização de autoridades competentes;
	CLIX - deixar de observar as regras de tráfego aéreo;
	CLX - executar voos à baixa altura, acrobáticos ou de instrução fora das áreas para tal fim estabelecidas, excetuando-se os autorizados por autoridade competente.

Além dessas (muitas) transgressões disciplinares especificadas pelo CEDPM, temos ainda a previsão de que serão também consideradas transgressões disciplinares todas as ações, omissões ou atos não especificados na relação que afetem a honra pessoal, o pundonor policial militar, o decoro da classe ou o sentimento do dever e outras prescrições contidas no Estatuto, em leis e em regulamentos, bem como aquelas praticadas contra regras e ordens de serviços estabelecidas por autoridade competente.

Nesses casos, para que o policial militar seja punido, obviamente deve-se indicar claramente quais foram as normas ou ordens violadas.

DAS PUNIÇÕES DISCIPLINARES

Da Gradação e da Execução das Punições Disciplinares

A punição disciplinar, como você já sabe, é a consequência pelo desrespeito às normas do CEDPM. Na realidade essa medida não tem apenas caráter punitivo, sendo considerada pelo próprio Código como uma medida de caráter pedagógico, com o objetivo de fortalecer a disciplina.



Para acertar as questões da nossa prova você precisará conhecer e saber diferenciar as diversas modalidades de punições disciplinares previstas no CEDPM. No quadro a seguir temos as principais informações sobre cada uma delas.

PUNIÇÕES DISCIPLINARES	
REPREENSÃO	- É a punição mais branda que, publicada em boletim e lançada nos assentamentos, não priva o punido da liberdade.
SUSPENSÃO	- Consiste no afastamento do policial-militar do serviço, por prazo não superior a trinta dias, implicando desconto em folha de pagamento da remuneração correspondente aos dias em que ficar afastado de suas atividades. Quando houver conveniência para o serviço, a penalidade de suspensão poderá ser convertida em multa, na base de 50% por dia de remuneração, o que obrigará o policial militar a permanecer em serviço. - A penalidade de suspensão terá seu registro cancelado após o decurso de cinco anos de efetivo exercício se o policial militar não houver, nesse período, praticado nova infração disciplinar. - O cancelamento da penalidade não surtirá efeitos retroativos.
DETENÇÃO DISCIPLINAR	- Consiste no cerceamento da liberdade do punido, o qual deve permanecer nas dependências do aquartelamento, sem que fique, no entanto, confinado; - Não pode ultrapassar 30 dias; - O detido comparece a todos os atos de instrução e serviços;
PRISÃO DISCIPLINAR	- Consiste no confinamento do punido em alojamento do círculo a que pertence ou local determinado pela autoridade competente, inclusive o xadrez; - Não pode ultrapassar 30 dias; - O policial militar detido nestas circunstâncias tem de ser assistido pela família; - Os presos disciplinares devem ficar separados dos presos à disposição da Justiça; - Em regra, a prisão disciplinar será cumprida sem prejuízo da instrução e dos serviços internos. Quando o for com prejuízo, esta condição deve ser declarada em boletim.
REFORMA ADMINISTRATIVA DISCIPLINAR	- Consiste na passagem do policial militar em atividade para a inatividade, em vista da constatação da falta de condições para o desempenho das suas funções no serviço ativo; - A reforma administrativa disciplinar será aplicada após a conclusão do processo administrativo disciplinar, respectivamente: a) ao oficial, quando determinada pelo tribunal competente, que o considerará incapaz de permanecer no serviço ativo, nos termos deste código; b) à praça julgada sem condições para o desempenho das funções inerentes ao cargo, nos termos desta Lei. - A reforma disciplinar do policial militar é efetuada no grau hierárquico, graduação ou posto que possuir na ativa e com proventos



	proporcionais ao seu tempo de serviço.
LICENCIAMENTO E EXCLUSÃO A BEM DA DISCIPLINA, PARA PRAÇAS SEM ESTABILIDADE	- O licenciamento e a exclusão a bem da disciplina consistem no desligamento da praça, não fazendo esta jus a qualquer tipo de remuneração; - O licenciamento a bem da disciplina será aplicado à praça sem estabilidade assegurada, após processo administrativo disciplinar simplificado; - A exclusão a bem da disciplina deve ser aplicada ao aspirante-a-oficial e à praça com estabilidade assegurada, após conselho de disciplina.
EXCLUSÃO A BEM DA DISCIPLINA, PARA PRAÇAS COM ESTABILIDADE	- deve ser aplicada ao aspirante-a-oficial e à praça com estabilidade assegurada, após conselho de disciplina
DEMISSÃO	- Decorre da declaração do tribunal competente sobre a indignidade ou incompatibilidade com o oficialato, implicando na perda do posto e da patente do oficial julgado, sendo efetivada por ato do governador; - O oficial demitido não terá direito a qualquer remuneração ou indenização.

Das Normas para Aplicação e Cumprimento das Punições

Art. 48. A aplicação da punição compreende uma descrição sumária, clara e precisa dos fatos e circunstâncias que determinaram a transgressão, o enquadramento da punição e a publicação em boletim da OPM.

Este é um bom resumo do procedimento a ser seguido para a aplicação de punições disciplinares, que você precisa conhecer bem. Vamos agora entender melhor cada uma dessas fases.

Em primeiro lugar, o **enquadramento** é a caracterização da transgressão, acrescida de outros detalhes relacionados ao comportamento do transgressor e cumprimento da punição. É a partir da data do enquadramento que se efetiva a punição, sendo esta também a data inicial para a contagem do prazo para interposição de recurso.

Nesse ato devem ser necessariamente mencionados:

- a **transgressão cometida**, em termos precisos e sintéticos, e a especificação da norma transgredida;
- as **circunstâncias** atenuantes ou agravantes;
- a **classificação** da transgressão;
- a **punição** imposta;
- a **classificação do comportamento militar** em que a praça punida permaneça ou ingresse;
- o **local do cumprimento da punição**, se for o caso;
- a **data do início e do fim do cumprimento** ou a determinação para posterior cumprimento, se o punido estiver baixado, afastado do serviço ou à disposição de outra autoridade.

O primeiro dia do prazo recursal **será o dia útil seguinte à intimação** pessoal do militar punido ou à publicação em boletim, o que ocorrer por último.



A intimação pessoal será feita, preferencialmente:

por mandado, na pessoa da policial-militar punido;
Na pessoa de seu defensor, regularmente constituído;
Por meio eletrônico, na forma da lei; ou
por correio, com aviso de recebimento (AR).

O início do cumprimento da punição disciplinar ocorrerá com a publicação em boletim da OPM ou de acordo com o inciso VII deste artigo.

A autoridade competente converterá a sanção de prisão ou detenção disciplinar em suspensão, na mesma ordem de dias da pena restritiva de liberdade, quando a Organização Policial Militar (OPM) não dispuser de alojamento ou alimentação adequados para seu cumprimento.

A publicação da punição imposta a oficial ou aspirante a oficial será feita em boletim reservado ou em boletim ostensivo, conforme as circunstâncias ou a natureza da transgressão assim o recomendarem

A classificação do comportamento do policial-militar será feita com base na sanção originária. A anulação da punição disciplinar consiste em declarar a ilegalidade deste ato administrativo.

Depois do enquadramento temos a publicação do boletim, que é o ato administrativo por meio do qual se formaliza a aplicação da punição ou a justificação.

Art. 50. *A aplicação da punição deve obedecer às seguintes normas:*

I - a punição deve ser proporcional à gravidade da transgressão, dentro dos seguintes limites:

- a) de repreensão até dez dias de suspensão ou detenção para **transgressão leve**;*
- b) de onze dias de suspensão ou detenção até dez dias de prisão para a **transgressão média**;*
- c) de onze dias de prisão até reforma administrativa disciplinar, licenciamento, exclusão a bem da disciplina ou demissão, para **transgressão grave**.*

II - a punição deve ser dosada proporcionalmente quando ocorrerem circunstâncias atenuantes a agravantes;

III - por uma única transgressão não deve ser aplicada mais de uma punição;

IV - a punição disciplinar, no entanto, não exime o punido de responsabilidade civil ou penal que lhe couber;

V - havendo mais de uma transgressão, sem conexão entre si, a cada uma deve ser imposta a punição correspondente, devendo ser apuradas em processos distintos.

VI - havendo conexão, as de menor gravidade serão consideradas como circunstâncias agravantes da transgressão principal.

Estas são regras básicas acerca da aplicação de punições disciplinares. Em primeiro lugar você precisa saber que o policial militar não deve sofrer mais de uma punição disciplinar em razão de uma mesma transgressão. Para cada ato deve corresponder uma única punição.

Além disso, a aplicação da punição deve, obviamente, ser proporcional à gravidade do ato praticado, nos seguintes termos:

- a) **transgressões leves** ☐ de repreensão até 10 dias de detenção;



- b) **transgressões médias** ☐ de 11 dias de detenção até 10 dias de prisão;
- c) **transgressões graves** ☐ de 11 dias de prisão até reforma administrativa disciplinar, licenciamento, exclusão a bem da disciplina ou demissão.

Art. 51. *Nenhum policial militar deverá ser interrogado em estado de embriaguez ou sob a ação de alucinógenos ou entorpecentes.*

Não sei exatamente por que essa regra específica foi parar no CEDPM, mas obviamente nenhum policial militar deve ser interrogado quando estiver embriagado.

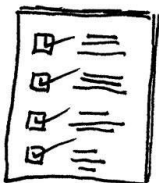
Art. 53. *Todas as licenças e afastamentos temporários poderão ser suspensos a critério do Governador do Estado, Comandante-Geral, Chefe da Casa Militar da Governadoria ou Corregedor-Geral, para submeter o militar estadual a inquérito policial militar, procedimento ou processo administrativo disciplinar e a cumprimento de punição.*

O policial militar que estiver em licença ou afastamento temporário e estiver respondendo inquérito policial militar (para apuração de crime militar), procedimento ou processo administrativo disciplinar poderá ter seu afastamento ou licença interrompidos. O mesmo pode ocorrer com o policial militar que precisar cumprir punição.

Se durante o cumprimento de punição disciplinar houver necessidade de licença para tratamento de saúde própria ou de pessoa da família, baixa hospitalar ou afastamento temporário do punido, o cumprimento da punição será suspenso até que cesse o motivo.



RESUMO DA AULA



Para finalizar o estudo da matéria, trazemos um resumo dos principais aspectos estudados ao longo da aula. Nossa sugestão é a de que esse resumo seja estudado sempre previamente ao início da aula seguinte, como forma de “refrescar” a memória. Além disso, segundo a organização de estudos de vocês, a cada ciclo de estudos é fundamental retomar esses resumos.

TRANSGRESSÕES DISCIPLINARES - CLASSIFICAÇÃO	
LEVE	Quando constituírem atos que por suas conseqüências não resultem em grandes prejuízos ou transtornos: I - ao serviço policial-militar; II - à Administração pública.
MÉDIA	Quando não se enquadrarem nas demais hipóteses.
GRAVE	Quando constituírem atos que: I - sejam atentatórios aos direitos humanos fundamentais; II - sejam atentatórios às instituições ou ao Estado; III - afetem o sentimento do dever, a honra pessoal, o pundonor policial militar ou o decore da classe; IV - atentem contra a moralidade pública; V - gerem grande transtorno ao andamento do serviço; VI - também sejam definidos como crime; VII - causem grave prejuízo material à Administração.

CIRCUNSTÂNCIAS AGRAVANTES	CIRCUNSTÂNCIAS ATENUANTES
I - mau comportamento; II - prática simultânea ou conexão de duas ou mais transgressões; III - reincidência de transgressão; IV - conluio de duas ou mais pessoas; V - a prática de transgressão durante a execução do serviço; VI - ser cometida a falta em presença de subordinado; VII - ter abusado o transgressor de sua autoridade hierárquica; VIII - a prática da transgressão com premeditação; IX - a prática de transgressão em presença de tropa; X - a prática da transgressão em presença de público.	I - bom comportamento; II - relevância de serviços prestados; III - ter sido cometida a transgressão para evitar mal maior; IV - ter sido cometida a transgressão em defesa própria, de seus direitos ou de outrem, desde que não constitua causa de justificação; V - falta de prática do serviço; VI - ter sido a transgressão praticada em decorrência da falta de melhores esclarecimentos quando da emissão da ordem ou de falta de meios adequados para o seu cumprimento, devendo tais circunstâncias ser plenamente comprovadas.



TRANSGRESSÕES DISCIPLINARES – TIPIFICAÇÃO	
NO ATO DA PRISÃO	I - desconsiderar os direitos constitucionais da pessoa no ato da prisão;
	II - usar de força desnecessária no atendimento de ocorrência ou no ato de efetuar prisão;
	III - deixar de providenciar para que seja garantida a integridade física das pessoas que prender ou manter sob sua custódia;
	IV - agredir física, moral ou psicologicamente preso sob sua guarda ou permitir que outros o façam;
	V - permitir que o preso sob sua guarda conserve em seu poder instrumento ou objetos com que possa ferir a si próprio ou a outrem;
	VI - reter o preso, a vítima, as testemunhas ou partes por mais tempo que o necessário para a solução do procedimento policial, administrativo ou penal;
	VII - soltar preso ou dispensar pessoas detidas em ocorrência, sem ordem de autoridade competente;
NO ATENDIMENTO A OCORRÊNCIAS POLICIAIS	VIII - receber vantagem de pessoa interessada no caso de furto, roubo, objeto achado ou qualquer outro tipo de ocorrência ou procurá-la para solicitar vantagem;
	IX - receber ou permitir que seu subordinado receba, em razão da função pública, qualquer objeto ou valor, mesmo quando oferecido pelo proprietário ou responsável;
	X - desrespeitar, desconsiderar ou ofender pessoa por palavras, atos ou gestos, no atendimento de ocorrência policial ou em outras situações de serviço;
	XI - deixar de assumir, orientar ou auxiliar o atendimento de ocorrência, quando esta, por sua natureza ou amplitude assim o exigir;
	XII - descumprir, retardar ou prejudicar medidas ou ações de ordem judicial ou de polícia administrativa ou judiciária de que esteja investido ou que deva promover;
NA UTILIZAÇÃO DE TRANSPORTES	XIII - violar ou deixar de preservar local de crime;
	XIV - dirigir viatura policial, pilotar aeronave ou embarcação com imprudência, imperícia, negligência ou sem habilitação legal;
	XV - desrespeitar regras de trânsito, de tráfego aéreo ou de navegação marítima, lacustre ou fluvial, quando de serviço;
	XVI - conduzir veículo, pilotar aeronave ou embarcação oficial sem autorização do órgão



POR OMISSÃO	competente da Polícia Militar, mesmo estando habilitado;
	XVII - transportar, na viatura, aeronave ou embarcação que esteja sob seu comando ou responsabilidade, pessoal ou material sem autorização da autoridade competente;
	XVIII - utilizar a montada a trote ou a galope sem necessidade;
	XIX - omitir deliberadamente, em boletim de ocorrência, relatório ou qualquer documento, dados indispensáveis ao esclarecimento dos fatos;
	XX - não cumprir ou retardar, sem justo motivo, a execução de qualquer ordem legal recebida;
	XXI - deixar de assumir a responsabilidade de seus atos ou pelos praticados por subordinados que agirem em cumprimento de sua ordem;
	XXII - deixar de punir transgressor da disciplina;
	XXIII - não levar falta ou irregularidade que presenciar, ou de que tiver ciência e não lhe couber reprimir, ao conhecimento da autoridade competente, no mais curto prazo;
	XXIV - deixar de cumprir ou de fazer cumprir normas regulamentares na esfera de suas atribuições;
	XXV - deixar de comunicar a tempo, ao superior imediato, ocorrência no âmbito de suas atribuições, quando se julgar suspeito ou impedido de providenciar a respeito;
	XXVI - deixar de comunicar ao superior imediato ou na ausência deste, a qualquer autoridade superior, toda informação que tiver sobre iminente perturbação da ordem pública ou grave alteração do serviço, logo que disto tenha conhecimento;
	XXVII - deixar de comunicar ao superior a execução de ordem recebida, tão logo seja possível;
	XXVIII - deixar de participar a tempo, à autoridade imediatamente superior, a impossibilidade de comparecer à OPM ou a qualquer ato de serviço;
	XXIX - deixar de apresentar-se, nos prazos regulamentares, à OPM para a qual tenha sido transferido ou classificado e às autoridades



	competentes, nos casos de comissão ou serviço extraordinário para os quais tenha sido designado;
	XXX - não se apresentar ao fim de qualquer afastamento do serviço ou, ainda, logo que souber que o mesmo foi interrompido;
	XXXI - esquivar-se a satisfazer compromissos de ordem moral que houver assumido, desde que afete a instituição Policial-Militar;
	XXXII - deixar o superior de determinar a saída imediata, de solenidade policial militar ou civil, de subordinado que a ela compareça em uniforme diferente do marcado;
	XXXIII - deixar o oficial ou aspirante-a-oficial, ao entrar em OPM onde não sirva, de dar ciência da sua presença ao oficial de dia e, em seguida, de procurar o comandante ou o mais graduado dos oficiais presentes para cumprimentá-lo;
	XXXIV - deixar o subtenente, sargento, cabo ou soldado, ao entrar em OPM onde não sirva, de apresentar-se ao oficial de dia ou seu substituto legal;
	XXXV - deixar o comandante da guarda ou agente de segurança correspondente de cumprir as prescrições regulamentares com respeito à entrada ou à permanência na OPM de civis, militares ou policiais militares estranhos à mesma;
	XXXVI - não se apresentar à superior hierárquico ou de sua presença retirar-se sem obediência às normas regulamentares;
	XXXVII - deixar, quando estiver sentado, de oferecer seu lugar a superior, ressalvadas as exceções no regulamento de continências, honras e sinais de respeito;
	XXXVIII - deixar deliberadamente de corresponder a cumprimento de subordinado;
	XXXIX - deixar o subordinado, quer uniformizado, quer em traje civil, de cumprimentar superior uniformizado ou não, neste caso, desde que o conheça, ou prestar-lhe as homenagens e sinais regulamentares de consideração e respeito;
	XL - deixar ou negar-se a receber vencimentos, alimentação, fardamento, armamento, equipamento,



	material ou documento que lhe seja destinado ou deva ficar em seu poder ou sob sua responsabilidade;
	XLI - deixar o oficial ou aspirante-a-oficial tão logo seus afazeres o permitam, de apresentar-se ao de maior posto ou ao substituto legal imediato da OPM onde serve para cumprimentá-lo, salvo ordem ou instrução a respeito;
	XLII - deixar o subtenente ou sargento, tão logo seus afazeres o permitam, de apresentar-se ao seu comandante ou chefe imediato;
	XLIII - deixar de comunicar a alteração de dados de qualificação pessoal ou mudança de endereço residencial;
	XLIV - deixar de instruir processo que lhe for encaminhado, exceto no caso de suspeição ou impedimento, ou absoluta falta de elementos, hipóteses em que estas circunstâncias serão fundamentadas;
	XLV - deixar de encaminhar à autoridade competente, na linha de subordinação e no mais curto prazo, recurso ou documento que receber, desde que elaborado de acordo com os preceitos regulamentares, se não estiver na sua alçada dar solução;
	XLVI - deixar de providenciar a tempo, na esfera de suas atribuições, por negligência ou incúria, medidas contra qualquer irregularidade que venha a tomar conhecimento;
	XLVII - deixar de fiscalizar o subordinado que apresentar sinais exteriores de riqueza incompatíveis com a remuneração do cargo;
	XLVIII - não atender à obrigação de dar assistência a sua família ou dependentes legalmente constituídos;
CONTRA OS SERVIÇOS POLICIAIS-MILITARES	XLIX - deixar de portar o seu documento de identidade, quando de serviço, e de exibi-lo, quando solicitado;
	L - faltar ao expediente ou ao serviço para o qual esteja escalado;
	LI - afastar-se, quando em atividade policial-militar, com veículo automotor, aeronave, embarcação, montaria ou a pé, da área em que deveria permanecer ou não cumprir roteiro de patrulhamento predeterminado;
	LII - chegar atrasado ao expediente, ao serviço para o qual esteja escalado ou a qualquer ato em que deva tomar parte ou assistir;
	LIII - dormir em serviço, salvo quando autorizado;



	LIV - permanecer, alojado ou não, deitado em horário de expediente, no interior da OPM, sem autorização de quem de direito;
	LV - abandonar o serviço para o qual tenha sido designado;
	LVI - permutar serviço sem permissão da autoridade competente;
	LVII - interferir na administração de serviço ou na execução de ordem ou missão sem ter a devida competência para tal.
	LVIII - trabalhar mal, intencionalmente ou por desídia, em qualquer serviço, instrução ou missão;
	LIX - causar ou contribuir para a ocorrência de incidente ou acidente em serviço ou instrução;
	LX - passar, deliberadamente, à condição de ausente;
	LXI - abandonar ou se afastar do serviço para o qual tenha sido designado ou recusar-se a executá-lo na forma determinada;
	LXII - entrar, ou sair, ou tentar fazê-lo, de OPM com tropa sem prévio conhecimento da autoridade competente, salvo para fins de instrução autorizada pelo comando;
	LXIII - deixar o responsável pela segurança da OPM de cumprir as prescrições regulamentares com respeito à entrada, saída e permanência de pessoa estranha;
	LXIV - permitir que pessoa não autorizada adentre prédio ou local interditado;
	LXV - deixar de exibir a superior hierárquico, quando por ele solicitado, objeto ou volume, ao entrar ou sair de qualquer OPM;
CONTRA AS OBRIGAÇÕES EM GERAL	LXVI - castigar a montada ou o cão empregado no serviço;
	LXVII - representar a OPM, e mesmo a corporação, em qualquer ato sem estar devidamente autorizado;
	LXVIII - tomar compromisso pela OPM que comanda ou em que serve sem estar autorizado;
	LXIX - permanecer a praça em dependência da OPM, desde que seja estranha ao serviço ou sem consentimento ou ordem de autoridade competente;
	LXX - içar ou arriar bandeira ou insígnia sem ordem para tal;
	LXXI - dar toque ou fazer sinais sem ordem para tal;



	LXXII - tomar parte em jogos proibidos ou jogar a dinheiro nos permitidos, em área policial-militar ou sob circunscrição policial-militar;
	LXXIII - penetrar o policial militar, sem permissão ou ordem, em aposentos destinados a superior ou onde esse se ache, bem como em qualquer lugar onde a entrada lhe seja vedada;
	LXXIV - penetrar ou tentar penetrar o policial militar em alojamento de outra subunidade depois da revista do recolher, salvo os oficiais ou sargentos que, pelas funções, sejam a isto obrigados;
	LXXV - entrar ou sair de OPM com tropa armada sem prévio conhecimento ou ordem da autoridade competente;
	LXXVI - abrir ou tentar abrir qualquer dependência da OPM fora das horas de expediente, desde que não seja o respectivo chefe ou sem sua ordem escrita com a expressa declaração do motivo, salvo situações de emergência;
	LXXVII - usar o uniforme quando de folga, se isso contrariar ordem de autoridade competente;
	LXXVIII - usar, quando uniformizado, barba, bem como cabelos, bigode ou costeletas excessivamente compridos ou exagerados;
	LXXIX - deixar de cumprir punição legalmente imposta;
	LXXX - deixar de seguir a cadeia de comando, sem prejuízo de acesso à Corregedoria;
	LXXXI - deixar de atender citação, notificação ou intimação administrativas ou judiciais;
CONTRA A UTILIZAÇÃO DOS UNIFORMES	LXXXII - usar vestuário incompatível com a função, ou descuidar do asseio próprio, ou prejudicar o de outrem;
	LXXXIII - comparecer uniformizado a manifestações ou reuniões de caráter político-partidário, salvo por motivo de serviço;
	LXXXIV - comparecer o policial militar a qualquer festividade ou reunião social com uniforme diferente do marcado;
	LXXXV - apresentar-se desuniformizado, quando o uso do uniforme for obrigatório, mal uniformizado ou com o uniforme alterado;
	LXXXVI - sobrepor ao uniforme insígnia ou medalha não regulamentar, bem como, indevidamente, distintivo ou condecoração;
	LXXXVII - andar o policial militar a pé ou em coletivos públicos com uniforme inadequado, contrariando o



	Regulamento de Uniformes da PMPA ou normas a respeito;
	LXXXVIII - usar traje civil o cabo ou soldado, quando isso contrariar ordem de autoridade competente;
	LXXXIX - ter pouco cuidado com o asseio próprio ou coletivo, em qualquer circunstância;
	XC - usar, quando uniformizado ou à paisana em serviço público, elementos estéticos e adereços que possam ir de encontro à sobriedade e discrição inerentes à condição de militar;
CONTRA A POSTURA E COMPOSTURA POLICIAL-MILITAR	XCI - fumar em serviço ou em local não permitido;
	XCII - portar-se sem compostura em lugar público;
	XCIII - desrespeitar em público as convenções sociais;
	XCIV - desconsiderar ou desrespeitar a autoridade civil;
	XCV - desrespeitar corporação judiciária ou qualquer de seus membros;
CONTRA A ADMINISTRAÇÃO POLICIAL-MILITAR	XCVI - ameaçar, induzir ou instigar alguém para que não declare ou omita a verdade em procedimento administrativo civil ou penal;
	XCVII - apropriar-se de bens pertencentes ao patrimônio público ou particular;
	XCVIII - empregar subordinado, funcionário civil ou voluntário civil sob sua responsabilidade ou não para a execução de atividades diversas daquelas para as quais foram destinados, em proveito próprio ou de outrem;
	XCIX - desviar qualquer meio material ou financeiro sob sua responsabilidade ou não para a execução de atividades diversas daquelas para as quais foram destinados, em proveito próprio ou de outrem;
	C - provocar desfalques no patrimônio público ou deixar de adotar providências, na esfera de suas atribuições, para evitá-los;
	CI - utilizar-se da condição de militar do Estado para obter facilidades pessoais de qualquer natureza ou para encaminhar negócios particulares ou de terceiros;
	CII - dar, receber ou pedir gratificação ou presente com finalidade de retardar, apressar ou obter solução favorável em qualquer ato de serviço;



	CIII - fazer, diretamente ou por intermédio de outrem, agiotagem ou transação pecuniária envolvendo assunto de serviço, bens da administração pública ou material cuja comercialização seja proibida;
	CIV - valer-se do cargo para lograr proveito pessoal ou de outrem, em detrimento da dignidade da função pública;
	CV - utilizar pessoal ou recursos materiais da unidade em serviços ou atividades particulares;
	CVI - praticar usura sob qualquer de suas formas;
SUBTRAÇÃO E EXTRAVIO	CVII - subtrair, extraviar, danificar, falsificar, desviar ou inutilizar documentos de interesse da Administração Pública ou de terceiros;
	CVIII - não ter o devido zelo, danificar, extraviar ou inutilizar, por ação ou omissão, bens pertencentes ao patrimônio público ou particular que estejam ou não sob sua responsabilidade;
	CIX - retirar ou tentar retirar de local sob administração policial-militar material, viatura, aeronave, embarcação ou animal, ou mesmo deles servir-se, sem ordem ou autorização;
	CX - retirar, sem prévia anuência da autoridade competente, qualquer documento ou objeto da repartição;
	CXI - negociar, não zelar devidamente, danificar ou extraviar, por negligência ou desobediência a regras ou normas de serviço, material da fazenda federal, estadual ou municipal que esteja ou não sob sua responsabilidade direta;
OFENSAS CONTRA MILITARES	CXII - procurar desacreditar seu superior, igual ou subordinado hierárquico;
	CXIII - concorrer para a discórdia ou desarmonia ou cultivar inimizade entre camaradas;
	CXIV - dirigir-se, referir-se ou responder de maneira desatenciosa a superior;
	CXV - ofender, provocar ou desafiar superior, igual ou subordinado;
	CXVI - ofender a moral por atos, gestos ou palavras;
	CXVII - travar discussão, rixa, ou luta corporal com seu superior, igual ou subordinado;
INCOMPATÍVEIS COM A CONDUTA DOS POLICIAIS MILITARES	CXVIII - faltar à verdade;
	CXIX - utilizar-se do anonimato;
	CXX - autorizar, promover ou participar da elaboração de petições ou de manifestações de caráter reivindicatório, de cunho político-partidário, de crítica



	ou de apoio a ato irregular de superior, para tratar de assuntos de natureza policial-militar, ressalvados os de natureza técnica ou científica havidos em razão do exercício da função policial;
	CXXI - recorrer a outros órgãos, autoridades ou instituições, exceto ao Poder Judiciário, para resolver assunto de interesse pessoal relacionado com a Polícia Militar;
	CXXII - frequentar lugares incompatíveis com o decoro da classe, salvo por motivo de serviço;
	CXXIII - ser indiscreto em relação a assuntos de caráter oficial, cuja divulgação possa ser prejudicial à disciplina ou à boa ordem do serviço;
	CXXIV - publicar ou contribuir para que sejam publicados fatos, documentos ou assuntos policiais-militares que possam concorrer para o desprestígio da corporação ou firam a disciplina;
	CXXV - apresentar parte ou petição sem seguir as normas e preceitos regulamentares ou em termos desrespeitosos, ou com argumentos falsos ou de má-fé;
	CXXVI - autorizar, promover ou tomar parte em qualquer manifestação coletiva, seja de caráter reivindicatório, seja de crítica a superior ou de apoio a ato irregular;
	CXXVII - autorizar, promover ou assinar petições coletivas referente a assunto de natureza policial-militar e/ou dirigi-las a autoridade que não integre a cadeia de comando da Corporação;
	CXXVIII - dirigir memoriais ou petições, a qualquer autoridade, sobre assuntos da alçada do Comando-Geral da PM, salvo em grau de recurso na forma prevista neste regulamento;
	CXXIX - frequentar ou fazer parte de sindicatos ou grevar;
	CXXX - frequentar lugares incompatíveis com seu nível social e o decoro da classe;
	CXXXI - coagir ou aliciar subordinados no sentido de se filiarem à associação profissional ou sindical, ou a partido político;



	CXXXII - manter sob sua chefia imediata, em cargo ou função de confiança, cônjuge, companheiro ou parente até o segundo grau civil;
	CXXXIII - evadir-se ou tentar evadir-se de local de detenção ou prisão, de escolta, bem como resistir a esta;
	CXXXIV - simular doença para esquivar-se ao cumprimento de qualquer dever policial militar;
	CXXXV - dificultar ao subordinado a apresentação de recursos ou representação ou, ainda, de exercer o seu direito de petição;
	CXXXVI - dar, por escrito ou verbalmente, ordem ilegal ou claramente inexecutável que possa acarretar ao subordinado responsabilidade, ainda que não chegue a ser cumprida;
	CXXXVII - prestar informação a superior induzindo-o a erro intencionalmente;
SERVIÇOS OU ATIVIDADES EXTRAS NÃO AUTORIZADOS	CXXXVIII - recusar fé a documentos públicos;
	CXXXIX - exercer ou administrar, o militar do Estado em serviço ativo, a função de segurança particular ou qualquer atividade estranha à Instituição Policial Militar com prejuízo do serviço ou com emprego de meios do Estado;
	CXL - exercer, o militar do Estado em serviço ativo, o comércio, ter função ou emprego remunerado de qualquer natureza, salvo a prática do magistério, ou tomar parte na administração ou gerência de sociedade comercial ou industrial com fins lucrativos, ou delas ser sócio, exceto como acionista, cotista ou comanditário;
	CXLI - exercer quaisquer atividades que sejam incompatíveis com o exercício do cargo ou função e com o horário de trabalho;
RELACIONADAS ÀS TRANSAÇÕES PECUNIÁRIAS	CXLII - contrair dívida ou assumir compromisso superior às suas possibilidades, desde que venha a expor o nome da Polícia Militar;
	CXLIII - fazer diretamente, ou por intermédio de outrem, transações pecuniárias envolvendo assunto de serviço, bens da Administração Pública ou material proibido;
	CXLIV - realizar ou propor transações pecuniárias envolvendo superior, igual ou subordinado, não sendo



	consideradas transações pecuniárias os empréstimos em dinheiro sem auferir lucro;
NA UTILIZAÇÃO DE ARMAMENTOS	CXLV - portar ou possuir arma em desacordo com as normas vigentes;
	CXLVI - andar ostensivamente armado, em trajes civis, não se achando de serviço;
	CXLVII - disparar arma de fogo por imprudência, negligência, imperícia, ou desnecessariamente;
	CXLVIII - não obedecer às regras básicas de segurança ou não ter cautela na guarda de arma própria ou sob sua responsabilidade;
RELACIONADAS AO ÁLCOOL E A MATERIAIS PROIBIDOS	CXLIX - fazer uso, estar sob ação ou induzir outrem ao uso de substância proibida, entorpecente ou que determine dependência química, ou introduzi-las em local sob administração policial-militar;
	CXLIX-A - negar-se a ser submetido a exame clínico toxicológico periódico definido em lei
	CL - ingerir bebida alcoólica quando em serviço ou apresentar-se alcoolizado para prestá-lo;
	CLI - induzir outrem que esteja de serviço à ingestão de bebida alcoólica ou a que se apresente alcoolizado para prestá-lo;
	CLII - introduzir bebida alcoólica em local sob administração policial-militar, salvo se devidamente autorizado;
	CLIII - ter em seu poder, introduzir ou distribuir, em área policial-militar, tóxicos ou entorpecentes, a não ser mediante prescrição da autoridade competente;
	CLIV - ter em seu poder, introduzir ou distribuir, em área policial-militar ou sob circunscrição policial-militar, publicações, estampas ou jornais que atentem contra a disciplina ou a moral;
	CLV - ter em seu poder ou introduzir, em área policial-militar ou sob a circunscrição policial-militar, inflamável ou explosivo sem permissão da autoridade competente;
RELACIONADAS AO SERVIÇO EM AERONAVES	CLVI - aproveitar-se de missões de voo para realizar voos de caráter não militar ou pessoal;
	CLVII - utilizar-se, sem ordem, de aeronave militar ou civil;
	CLVIII - transportar, na aeronave que comanda, pessoal ou material sem autorização de autoridades competentes;
	CLIX - deixar de observar as regras de tráfego aéreo;



	CLX - executar voos à baixa altura, acrobáticos ou de instrução fora das áreas para tal fim estabelecidas, excetuando-se os autorizados por autoridade competente.
--	---



QUESTÕES COMENTADAS

1. (inérita).

Segundo o Código de Ética e Disciplina da Polícia Militar do Pará (CEDPM), transgressão disciplinar é qualquer violação dos princípios da ética, dos deveres e das obrigações policiais militares, na sua manifestação elementar e simples, e qualquer omissão ou ação contrária aos preceitos estatuídos em leis, regulamentos, normas ou disposições, exceto as que constituam crime.

Comentários

O CEDPM traz uma definição interessante e bem completa para a transgressão disciplinar, mas na assertiva há um erro grave, já que nada impede que um ato que constitui transgressão disciplinar também seja um crime, já que a responsabilização do policial militar pode dar-se nas esferas administrativa, penal e também civil, independentemente.

GABARITO: ERRADO

2. (inérita).

A classificação da transgressão nas categorias leve, média ou grave, compete a quem couber aplicar a punição, considerando a natureza e as circunstâncias do fato.

Comentários

É isso mesmo! A autoridade responsável pela aplicação da punição deve também proceder à classificação da transgressão, definindo-a como leve, média ou grave.

GABARITO: CERTO

3. (inérita).

São consideradas pelo Código de Ética e Disciplina da Polícia Militar do Pará (CEDPM) como de natureza leve as transgressões disciplinares que

- a) sejam atentatórios às instituições ou ao Estado.
- b) causem grave prejuízo material à Administração.
- c) sejam atentatórios aos direitos humanos fundamentais.
- d) não resultem em grandes prejuízos ou transtornos ao serviço policial militar e à Administração Pública.
- e) atentem contra a moralidade pública.

Comentários

Sempre que a descrição da gravidade da transgressão disciplinar trazer detalhes sobre os prejuízos causados, você já pode desconfiar de que se trata de uma transgressão de natureza grave, já que as transgressões leves são definidas pelo CEDPM como aquelas que constituírem atos que por suas consequências não resultem em grandes prejuízos ou transtornos ao serviço policial militar e à Administração pública.

GABARITO: D



4. (inédita).

Cometer à subordinado atividades que não são inerentes às funções do policial é considerada transgressão disciplinar de natureza média.

Comentários

Na verdade esta é a única transgressão disciplinar diretamente classificada pelo CEDPM, mas como transgressão grave, e não média.

GABARITO: ERRADO

5. (inédita).

O Código de Ética e Disciplina da Polícia Militar do Pará (CEDPM) estabelece algumas causas de justificação que, quando presentes, desconfiguram as transgressões disciplinares. Assinale a alternativa que traz uma causa de justificação.

- a) obediência a ordem superior, ainda que manifestamente ilegal.
- b) prática de ação meritória ou em interesse próprio ou da ordem pública.
- c) para compelir o subordinado a cumprir rigorosamente o seu dever, em qualquer situação.
- d) em legítima defesa, estado de necessidade, exercício regular de direito ou estrito cumprimento do dever legal.



Comentários

A alternativa A está incorreta porque as ordens manifestamente ilegais não devem ser cumpridas pelos subordinados, e por isso a ordem manifestamente ilegal não é causa de justificação. A alternativa B está incorreta porque a prática de ação meritória não deve ocorrer em interesse próprio, mas sim no interesse do serviço ou da ordem pública. A alternativa C está incorreta porque a causa de justificação para compelir o subordinado a cumprir rigorosamente o seu dever deve ocorrer apenas em caso de perigo, necessidade urgente, calamidade pública, preservação da ordem pública e da disciplina.

GABARITO: D

6. (inérita).

Se uma transgressão disciplinar for praticada em decorrência da falta de melhores esclarecimentos por ocasião da emissão da ordem ou de falta de meios adequados para o seu cumprimento, haverá causa de justificação.

Comentários

Opa! Na realidade a transgressão ter sido praticada em decorrência da falta de melhores esclarecimentos quando da emissão da ordem ou de falta de meios adequados para o seu cumprimento constitui circunstância atenuante, e não causa de justificação.

GABARITO: ERRADO

7. (inérita).

Quando uma transgressão disciplinar for acometida com abuso da autoridade hierárquica do transgressor, na presença de seus subordinados, estarão presentes duas circunstâncias agravantes.

Comentários

É isso mesmo! As circunstâncias agravantes estão listadas no art. 36 do CEDPM. Vamos lembrar!?

Art. 36. São circunstâncias agravantes:

I - mau comportamento;

II - prática simultânea ou conexão de duas ou mais transgressões;

III - reincidência de transgressão;

IV - conluio de duas ou mais pessoas;

V - a prática de transgressão durante a execução do serviço;

VI - ser cometida a falta em presença de subordinado;

VII - ter abusado o transgressor de sua autoridade hierárquica;

VIII - a prática da transgressão com premeditação;

IX - a prática de transgressão em presença de tropa;

X - a prática da transgressão em presença de público.

GABARITO: CERTO

8. (inérita).



O Código de Ética e Disciplina da Polícia Militar do Pará (CEDPM) tipifica diversas transgressões disciplinares às quais estão sujeitos os policiais militares do Estado do Pará. Assinale a alternativa que traz uma conduta que NÃO é considerada transgressão disciplinar.

- a) soltar preso ou dispensar pessoas detidas em ocorrência, com ordem de autoridade competente.
- b) dirigir viatura policial, pilotar aeronave ou embarcação com imprudência, imperícia, negligência ou sem habilitação legal.
- c) deixar, quando estiver sentado, de oferecer seu lugar a superior, ressalvadas as exceções no regulamento de continências, honras e sinais de respeito.
- d) dormir em serviço, salvo quando autorizado.
- e) tomar parte em jogos proibidos ou jogar a dinheiro nos permitidos, em área policial militar ou sob circunscrição policial militar.

Comentários

Essa foi fácil, não é mesmo!? O erro está na alternativa A, pois não faria nenhum sentido punir um policial militar por soltar ou dispensar pessoas detidas mediante ordem da autoridade competente. Na realidade só haverá transgressão disciplinar se o policial militar soltar ou dispensar o detido sem ter recebido ordem para tal.

GABARITO: A

9. (inérita).

Além das transgressões disciplinares tipificadas diretamente pelo seu texto, o Código de Ética e Disciplina da Polícia Militar do Pará (CEDPM) também considera transgressões disciplinares todas as ações, omissões ou atos que afetem a honra pessoal, o pundonor policial militar, o decore da classe ou o sentimento do dever e outras prescrições contidas no Estatuto dos Policiais Militares, leis e regulamentos, bem como aquelas praticadas contra regras e ordens de serviços estabelecidas por autoridade competente.

Comentários

Perfeito! Este preceito pode ser encontrado no art. 37, §1º.

GABARITO: CERTO

10. (inérita).

Assinale a alternativa que NÃO traz uma punição disciplinar prevista no Código de Ética e Disciplina da Polícia Militar do Pará (CEDPM).

- a) advertência.
- b) reforma administrativa disciplinar.
- c) detenção disciplinar.
- d) prisão disciplinar.
- e) demissão.

Comentários



Opa! Muita atenção aqui, pois as bancas simplesmente AMAM cobrar as punições disciplinares em questões de prova. No CEDPM não há advertência, mas sim uma punição de natureza semelhante, mas chamada de repreensão! 😊

GABARITO: A

11. (inérita).

Segundo o Código de Ética e Disciplina da Polícia Militar do Pará (CEDPM), detenção disciplinar consiste no confinamento do punido em alojamento do círculo a que pertence ou local determinado pela autoridade competente, inclusive o xadrez.

Comentários

Se você leu a assertiva muito rapidamente provavelmente deixou passar, mas você PRECISA saber diferenciar a detenção disciplinar da prisão disciplinar! Na prisão o punido fica confinado em alojamento do círculo a que pertence ou local determinado pela autoridade competente, enquanto na detenção o punido deve permanecer nas dependências do quartelamento, sem que fique, no entanto, confinado. Cuidado com isso, hein!? 😊

GABARITO: ERRADO

12. (inérita).

Em casos especiais, o Código de Ética e Disciplina da Polícia Militar do Pará (CEDPM) permite que a detenção disciplinar ou a prisão disciplinar sejam cumpridas na residência do punido.

Comentários

Perfeito! O CEDPM traz essa autorização no art. 41, §2º e no art. 42, §2º.

GABARITO: CERTO

13. (inérita).

O licenciamento a bem da disciplina consiste na passagem do policial militar em atividade para a inatividade, em vista da constatação da falta de condições para o desempenho das suas funções no serviço ativo.

Comentários

Na realidade a punição disciplinar aqui descrita é a reforma administrativa disciplinar, e não o licenciamento. A diferença é que na reforma o punido passa à inatividade, enquanto no licenciamento e na exclusão a bem da disciplina, a praça é desligada das fileiras da Corporação.

GABARITO: ERRADO

14. (inérita).

A demissão decorre da declaração do tribunal competente sobre a indignidade ou incompatibilidade com o oficialato.

Comentários

É isso mesmo! A demissão implica na perda do posto e da patente do oficial julgado, sendo efetivada por ato do governador, não tendo o oficial punido direito a qualquer remuneração ou indenização.



GABARITO: CERTO

15. (inérita).

O Código de Ética e Disciplina da Polícia Militar do Pará (CEDPM) determina que a aplicação da punição deve obedecer um procedimento que inclui o ato de enquadramento, definido como a caracterização da transgressão, acrescida de outros detalhes relacionados com o comportamento do transgressor e cumprimento da punição.

Comentários

É isso mesmo! No enquadramento devem ser necessariamente mencionadas as seguintes informações:

- a) a **transgressão cometida**, em termos precisos e sintéticos, e a especificação da norma transgredida;
- b) as **circunstâncias** atenuantes ou agravantes;
- c) a **classificação** da transgressão;
- d) a **punição** imposta;
- e) a **classificação do comportamento militar** em que a praça punida permaneça ou ingresse;
- f) o **local do cumprimento da punição**, se for o caso;
- g) a **data do início e do fim do cumprimento** ou a determinação para posterior cumprimento, se o punido estiver baixado, afastado do serviço ou à disposição de outra autoridade.

GABARITO: C

16. (inérita).

O Código de Ética e Disciplina da Polícia Militar do Pará (CEDPM) proíbe que, para uma mesma transgressão, sejam aplicadas três ou mais transgressões.

Comentários

Na realidade só pode ser aplicada uma punição para cada transgressão, nos termos do art. 50, III.

GABARITO: ERRADO



LISTA DE QUESTÕES

1. (inérita).

Segundo o Código de Ética e Disciplina da Polícia Militar do Pará (CEDPM), transgressão disciplinar é qualquer violação dos princípios da ética, dos deveres e das obrigações policiais militares, na sua manifestação elementar e simples, e qualquer omissão ou ação contrária aos preceitos estatuídos em leis, regulamentos, normas ou disposições, exceto as que constituam crime.

2. (inérita).

A classificação da transgressão nas categorias leve, média ou grave, compete a quem couber aplicar a punição, considerando a natureza e as circunstâncias do fato.

3. (inérita).

São consideradas pelo Código de Ética e Disciplina da Polícia Militar do Pará (CEDPM) como de natureza leve as transgressões disciplinares que

- a) sejam atentatórios às instituições ou ao Estado.
- b) causem grave prejuízo material à Administração.
- c) sejam atentatórios aos direitos humanos fundamentais.
- d) não resultem em grandes prejuízos ou transtornos ao serviço policial militar e à Administração Pública.
- e) atentem contra a moralidade pública.

4. (inérita).

Cometer a subordinado atividades que não são inerentes às funções do policial é considerada transgressão disciplinar de natureza média.

5. (inérita).

O Código de Ética e Disciplina da Polícia Militar do Pará (CEDPM) estabelece algumas causas de justificação que, quando presentes, desconfiguram as transgressões disciplinares. Assinale a alternativa que traz uma causa de justificação.

- a) obediência a ordem superior, ainda que manifestamente ilegal.
- b) prática de ação meritória ou em interesse próprio ou da ordem pública.
- c) para compelir o subordinado a cumprir rigorosamente o seu dever, em qualquer situação.
- d) em legítima defesa, estado de necessidade, exercício regular de direito ou estrito cumprimento do dever legal.

6. (inérita).

Se uma transgressão disciplinar for praticada em decorrência da falta de melhores esclarecimentos por ocasião da emissão da ordem ou de falta de meios adequados para o seu cumprimento, haverá causa de justificação.

7. (inérita).



Quando uma transgressão disciplinar for acometida com abuso da autoridade hierárquica do transgressor, na presença de seus subordinados, estarão presentes duas circunstâncias agravantes.

8. (inérita).

O Código de Ética e Disciplina da Polícia Militar do Pará (CEDPM) tipifica diversas transgressões disciplinares às quais estão sujeitos os policiais militares do Estado do Pará. Assinale a alternativa que traz uma conduta que NÃO é considerada transgressão disciplinar.

- a) soltar preso ou dispensar pessoas detidas em ocorrência, com ordem de autoridade competente.
- b) dirigir viatura policial, pilotar aeronave ou embarcação com imprudência, imperícia, negligência ou sem habilitação legal.
- c) deixar, quando estiver sentado, de oferecer seu lugar a superior, ressalvadas as exceções no regulamento de continências, honras e sinais de respeito.
- d) dormir em serviço, salvo quando autorizado.
- e) tomar parte em jogos proibidos ou jogar a dinheiro nos permitidos, em área policial militar ou sob circunscrição policial militar.

9. (inérita).

Além das transgressões disciplinares tipificadas diretamente pelo seu texto, o Código de Ética e Disciplina da Polícia Militar do Pará (CEDPM) também considera transgressões disciplinares todas as ações, omissões ou atos que afetem a honra pessoal, o pundonor policial militar, o decoro da classe ou o sentimento do dever e outras prescrições contidas no Estatuto dos Policiais Militares, leis e regulamentos, bem como aquelas praticadas contra regras e ordens de serviços estabelecidas por autoridade competente.

10. (inérita).

Assinale a alternativa que NÃO traz uma punição disciplinar prevista no Código de Ética e Disciplina da Polícia Militar do Pará (CEDPM).

- a) advertência.
- b) reforma administrativa disciplinar.
- c) detenção disciplinar.
- d) prisão disciplinar.
- e) demissão.

11. (inérita).

Segundo o Código de Ética e Disciplina da Polícia Militar do Pará (CEDPM), detenção disciplinar consiste no confinamento do punido em alojamento do círculo a que pertence ou local determinado pela autoridade competente, inclusive o xadrez.

12. (inérita).

Em casos especiais, o Código de Ética e Disciplina da Polícia Militar do Pará (CEDPM) permite que a detenção disciplinar ou a prisão disciplinar sejam cumpridas na residência do punido.

13. (inérita).



O licenciamento a bem da disciplina consiste na passagem do policial militar em atividade para a inatividade, em vista da constatação da falta de condições para o desempenho das suas funções no serviço ativo.

14. (inédita).

A demissão decorre da declaração do tribunal competente sobre a indignidade ou incompatibilidade com o oficialato.

15. (inédita).

O Código de Ética e Disciplina da Polícia Militar do Pará (CEDPM) determina que a aplicação da punição deve obedecer um procedimento que inclui o ato de enquadramento, definido como a caracterização da transgressão, acrescida de outros detalhes relacionados com o comportamento do transgressor e cumprimento da punição.

16. (inédita).

O Código de Ética e Disciplina da Polícia Militar do Pará (CEDPM) proíbe que, para uma mesma transgressão, sejam aplicadas três ou mais transgressões.



GABARITO

1. ERRADO
2. CERTO
3. D
4. ERRADO
5. D
6. ERRADO

7. CERTO
8. A
9. CERTO
10. A
11. ERRADO
12. CERTO

13. ERRADO
14. CERTO
15. C
16. ERRADO

